

CONTRATO Nº 073.2020.20.2.021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL E DE OUTRO LADO A EMPRESA ESAERO – EMPRESA DE SERVIÇOS AROPORTUÁRIOS LTDA, COMO A BAIXO VAI MELHOR DECLARADO.

1

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05.251.632/0001-41, com sede à Rua Raimundo Ribeiro de Souza nº 01, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ARTUR DE JESUS BRITO, brasileiro, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 4115776 SSP/PA, inscrito no CPF/MF nº 513.664.792-20, residente e domiciliado na Rua Rondônia, nº 08, Vila Permanente, ao final assinado e de outro lado, a empresa ESAERO – EMPRESA DE SERVIÇOS AROPORTUÁRIOS LTDA, com sede em Avenida Miguel Sady, nº 850, Bairro São Cristovão, CEP 64.052-320, Teresinha-PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.112.107/0001-33, neste ato representada pela Sra. Walrivany Carvalho Oliveira, CPF nº 876.105.313-91, RG nº 1.996.432 SSP/PI, residente e domiciliada à Rua Domingos Cordeiro, nº 1930, apto. 904, Bairro Horto Florestal, CEP 64052-450, Tersina/PI, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-021/2019-PMT, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2019 (Regulamenta o SRP no Município); e Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 (Altera o Decreto nº 7.892/2013) e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE AEROPORTO, PARA O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ – PA.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O procedimento licitatório deverá observar as normas e procedimentos contidos na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2019 (Regulamenta o SRP no Município); e Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 (Altera o Decreto nº 7.892/2013).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1- O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e terá início na data de sua assinatura, prorrogável, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993, até o limite de 60 (sessenta) meses.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - O valor global deste contrato em CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE AEROPORTO, PARA O MUNICÍPIO DE TUCURUI - PA, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços da contratada.

O valor global do contrato é de R\$ 685.052,99 (seiscentos e oitenta e cinco mil cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos), conforme preço discriminado abaixo:

PESSOAL			
PROFISSIONAL	QUANT.	SALÁRIO R\$	TOTAL COM ENCARGOS SOCIAIS (R\$)
Gerente do Aeroporto	1	3.122,66	8.140,87
Auxiliar Administrativo	1	1.399,13	4.253,00
Agente de Proteção de Aeroporto Noite	2	1.799,53	10.312,23
Agente de Proteção de aeroporto Dia	2	1.501,63	8.968,39
	6	TOTAL 1	31.674,50

INSUMOS			
TIPO	QUANT.	UNIDADE	TOTAL R\$
Motocicleta	1	mês	1.600,00
Material de Expediente, limpeza, telefone	1	mês	1.800,00
		TOTAL 2	3.400,00

DIVERSOS			
TIPO	QUANT.	UNIDADE	TOTAL R\$
Seguro operacional	1	mês	3.000,00
Remuneração da Empresa	15%	mês	5.711,17
		TOTAL 3	8.711,17

ADMINISTRAÇÃO			
TIPO	QUANT.	UNIDADE	TOTAL R\$
Custo Administrativo	20%	mês	8.757,13
		TOTAL 4	8.757,13

IMPOSTOS			
TIPO	QUANT.	UNIDADE	TOTAL R\$
Impostos federais, estaduais e municipais	8,65%	mês	4.544,95
		TOTAL 5	4.544,95

TOTAL GERAL MENSAL	57.087,75
TOTAL GERAL ANUAL	685.052,99

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto deste contrato, o Menor Preço por item vencido, do pedido emitido, respeitando os preços unitários oferecidos na licitação, descritos na Cláusula Primeira;

5.2 - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis até o período de 12 (doze) meses, de acordo com a Lei nº 10.192.

5.2.1 - O reajuste de preços somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses, e caso isso aconteça, será feito de acordo com o IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado;

5.3 - Os preços do presente contrato, oferecidos pela CONTRATADA, no VALOR GLOBAL DOS ITENS em que esta foi vencedora no Pregão Presencial, poderão de acordo com as disposições legais, ser recompostos, para que se garanta o equilíbrio financeiro do contrato. Para tanto, a empresa terá de munir-se de documentos hábeis (Nota Fiscal da época da proposta, com os preços de custo dos produtos) e documentos atuais que demonstrem claramente a elevação de preço que caracterize ameaça ao equilíbrio financeiro deste contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

ÓRGÃO 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
04.121.0018-2.210 – MANUTENÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FONTE: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos das obrigações oriundas do contrato serão efetuados até no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação dos seguintes documentos:

7.1.1- Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

7.1.2- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;

7.1.3- Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

7.1.4- Certidão Negativa Trabalhista - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho TST;

7.1.5- Ordem de Compra;

7.1.6- Ateste do fiscal do contrato.

7.2- Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma;

CONTA CORRENTE Nº: 8034-9	AG. Nº: 5602-2
BANCO DO BRASIL	

8. - CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1 Arcar Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

7.2 Executar os serviços de acordo com a legislação e Normas vigente, de acordo com o Órgão Regulador, AGENCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC;

7.3 Ter responsabilidade objetiva pelos objeto do contrato, empregando funcionários capacitados e comunicando com a devida antecedência eventuais substituições do preposto

indicado;

7.4 A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir a terceiros o objeto do contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão, salvo autorização da Autoridade Competente, conforme Art. 72 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.5 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;

7.6 Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços a equipe diária nos horários estabelecidos para atendimento das aeronaves, passageiros e demais usuários do aeroporto e um Gerente (representante com plenos poderes) para representar a CONTRATADA frente a CONTRATANTE;

7.7 Responder a Autoridade Aeronáutica da Aviação civil, apresentando documentos exigidos, assim como acompanhar as fiscalizações que venham a ser realizadas;

7.8 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes ao fornecimento dos produtos, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da Contratante, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução do objeto contratado;

7.9 Disponibilizar notas fiscais eletrônicas com descrição detalhada de todos os serviços/produtos para a Contratante;

7.10 Manter o objeto do contrato em pleno funcionamento, assim atualizando documentos necessários para tal funcionamento;

7.11 Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;

7.12 Realizar manutenção de pequenos reparos que não ultrapasse 5% (cinco por cento) do valor mensal;

7.13 Acatar as orientações do Gestor/ Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.14 Manter segurança patrimonial e operacional do Aeroporto;

7.15 Prestar esclarecimentos à fiscalização contratual, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da entrega dos produtos;

7.16 Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

7.17 Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso;

7.18 A Contratada se responsabilizará por eventuais danos ocasionados por seus empregados e/ou seu preposto;

7.19 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

7.20 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado;

7.21 Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

7.22 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório;

7.23 Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

8 - CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

8.1 O pagamento será efetuado em até 90 (noventa) dias, contados da apresentação da nota

- fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo termo de recebimento definitivo do objeto ou recibo, na forma prevista no contrato administrativo e legislação pertinente;
- 8.2 Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato;
 - 8.3 Receber o produto, disponibilizando local, data e horários pré-determinados;
 - 8.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
 - 8.5 Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso.
 - 8.6 Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada;
 - 8.7 Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na entrega dos produtos, fixando prazo para sua correção;
 - 8.8 Sustar o recebimento dos serviços/produtos se os mesmos não estiverem de acordo com a especificação apresentada no Contrato e na licitação;
 - 8.9 Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;
 - 8.10 Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
 - 8.11 Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA;
 - 8.12 Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.
 - 8.13 A CONTRATANTE será responsável pelos reparos à estrutura do terminal de passageiros, da pista de pouso e decolagem e pátio de estacionamento de aeronaves quando os valores necessários para a execução dos serviços forem considerados de grande monta, ou seja, valores que ultrapassem a 5% do valor mensal do contrato. Isso também ocorrerá em decorrência do final de sua vida útil ou de acidente cuja responsabilidade não possa comprovadamente ser atribuída à CONTRATADA.
 - 8.14 A CONTRATANTE será responsável pelo pagamento das taxas de vistoria da ANAC, assim como pelo pagamento da energia elétrica e água.
 - 8.15 A Contratante é responsável por toda a infraestrutura e equipamentos necessários à execução dos serviços de administração e manutenção aeroportuária do aeródromo de acordo com as exigências da legislação aplicada e das normas da aviação nacional.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA

- 10.1 Os serviços a serem realizados no Aeroporto envolvem as atividades de operação, administração, gerenciamento, limpeza, asseio e conservação da estrutura física manutenção, Elétrica e Hidráulica
- 10.2 Os custos dos serviços previstos devem compreender:
- 10.3 Custos diretamente relacionados com este contrato;
- 10.4 Custos atribuíveis aos contratos em geral e que devam ser alocados ao contrato;
- 10.5 Custos de pessoal no local dos serviços, inclusive o de supervisão;
- 10.6 Custos de materiais utilizados nos serviços;
- 10.7 Depreciação do imobilizado utilizado na execução do contrato;
- 10.8 Custos do transporte de máquinas, equipamentos e materiais até o local dos serviços e da sua retirada;
- 10.9 Custos referentes ao aluguel e ao arrendamento de máquinas, equipamentos e demais bens;
- 10.10 Custos de projetos, plantas, desenhos e assistência técnica diretamente relacionada com o contrato;
- 10.11 Custos estimados de retificação e garantia do serviço, inclusive custos esperados com a garantia contratual;
- 10.12 Custos com reclamações de terceiros desde que possam ser estimados.
- 10.13

10.14 ADMINISTRAÇÃO DE OPERAÇÃO DO AEROPORTO

10.15 Competirá à CONTRATADA, a operação dos elementos e que integram a atividade aeroportuária, dentro dos limites do sítio do AEROPORTO, exceto quando disposto o contrário. A operação aeroportuária deverá atender à legislação vigente e, em especial, ao Regulamento Brasileiro de Aviação (RBAC nº 153) – Aeródromos – Operação, Manutenção e Resposta a Emergência. Deverão ser observadas as normas da ANAC, do Comando da Aeronáutica e demais autoridades aeronáuticas referentes à administração e operação de aeroportos.

10.16 Quando as normas nacionais forem insuficientes ou omissas, deverão ser observadas também as disposições dos anexos da ICAO – International Civil Aviation Organization, tais como:

10.17 Anexo 9 – Facilitação;

10.18 Anexo 12 – Busca e Salvamento;

10.19 Anexo 13 – Acidente Aéreo e Investigação de Acidentes;

10.20 Anexo 14 – Aeródromos;

10.21 Anexo 15 – Serviço de Informações Aeronáuticas;

10.22 Anexo 17 – Segurança Contra Atos de Interferência Ilícita.

10.23 Quando da inspeção ou vistorias da ANAC, caberá a CONTRATADA o imediato atendimento, acompanhamento e providências às recomendações e solicitações emitidas pelo órgão Fiscalizador. Analisadas as não conformidades, a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão se responsabilizar pela solução de cada item que lhe couber. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, direta ou indiretamente, inspecionar as atividades da CONTRATADA e o AEROPORTO e solicitar o incremento ou melhoria da prestação dos serviços.

10.24 Os serviços de limpeza deverão ser realizados nas áreas públicas, operacionais e administrativas do aeroporto, deverão ser executadas por profissionais experientes com equipamentos adequados, e levar em consideração que os serviços serão realizados em áreas com fluxo de pessoas, bem como o fornecimento de material descartável e de uso necessários para a conservação e limpeza. Deve-se considerar também a realização de serviços nas coberturas e outros espaços que não sejam de acesso público, bem como a limpeza dos reservatórios de água, dedetização e desratização das áreas comuns do aeroporto conforme descrição a seguir:

10.25 Área: Sanitários (Masculino e Feminino) - Atividades:

10.26 Abastecer papel higiênico;

10.27 Abastecer papel toalha;

10.28 Abastecer sabonete (Líquido);

10.29 Limpar Pias;

10.30 Limpar Metais;

10.31 Limpar Mictórios;

10.32 Limpar Vasos Sanitários;

10.33 Limpar Espelhos;

10.34 Limpar Tampas de Vasos Sanitários;

10.35 Limpar Azulejos;

10.36 Limpar Piso; e

10.37 Retirar Lixo.

10.38 Área: Terminal de Passageiros - Atividades:

10.39 Limpar Piso;

10.40 Limpar Lixeiras;

10.41 Manter Limpo os Vasos de Flores Ornamentais;

10.42 Manter Limpo as Placas Indicativas;

10.43 Manter Limpo os Bebedouros de Água.

10.44 Manter limpos os vidros e piso

10.45 Área: Administração e Seção Contra incêndio - Atividades:

10.46 Limpar Banheiro;

10.47 Limpar Mesas;

10.48 Limpar Vidros;

10.49 Limpar Piso; e

10.50 Retirar Lixo.

10.51 MANUTENÇÃO

10.52 As atividades da manutenção compreenderão o planejamento e execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva na área patrimonial do aeroporto. Nas atividades da manutenção, além dos detalhes técnicos, deverá ser destacada a segurança dos usuários e também dos funcionários. A equipe deverá manter plantão para casos emergenciais.

10.53 A CONTRATADA deverá priorizar as atividades de manutenção preventiva para diminuir as corretivas.

10.54 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

10.55 São manutenções programadas realizadas periodicamente, com o objetivo de evitar falhas nos equipamentos e instalações.

10.56 SITUAÇÕES EMERGENCIAIS

10.57 São aquelas cuja natureza impeça o funcionamento normal das instalações e/ou equipamentos, causando paradas indesejáveis do serviço operacional, riscos a integridade física dos empregados, operadores, usuários e população ou ao patrimônio.

10.58 REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.59 Os serviços de manutenção deverão ser realizados nas edificações do Aeroporto, e suas áreas correlatas, deverão ser executadas por profissionais experientes com equipamentos adequados, e levar em consideração que os serviços serão realizados em áreas com fluxo de pessoas. Deve-se considerar também a realização de serviços nas coberturas e outros espaços que não sejam de acesso público, conforme descrição a seguir:

10.60 Manutenção em Portas, Janelas, Vitrais, Divisórias, Vidros, Caixilharia, etc.;

10.61 Manutenção em Tubulações de Água e Esgoto;

10.62 Manutenção da Pintura;

10.63 Manutenção em Revestimento (Azulejos), Tampões em geral e Ralos;

10.64 Manutenção dos Pisos;

10.65 Manutenção em Válvulas de Descarga, Caixa de Descarga e Bacia Sanitária;

10.66 Limpeza de calhas, caixas d'água, fossas e caixas de passagem;

10.67 Manutenção de divisas patrimoniais e operacionais (sítio aeroportuário e entorno lindeiro);

10.68 Manutenção em Acessórios de Sanitários (Espelhos, Saboneteira e Papeleira);

10.69 Manutenção em Lavatórios (Torneiras, Pias, Sifões e Flexíveis);

10.70 Manutenção em Bebedouros;

10.71 Manutenção no Grupo Gerador, incluindo combustível;

10.72 Manutenção no sistema de Iluminação (Lâmpadas, Soquetes e Reatores);

10.73 Manutenção em Tomadas, Interruptores e Fiação;

10.74 Manutenção em Cabines de Força;

10.75 Manutenção em Quadro de Distribuição; e

10.76 Manutenção em Sistemas de Telefonia.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

11.1 A Os serviços deverão ser executados no local do sítio aeroportuário, não se permitindo qualquer execução remota de serviços.

11.2 Os serviços deverão ser executados em sua totalidade em cinco dias da assinatura do contrato, respeitando os prazos de recebimento provisório e definitivo.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1- A fiscalização da execução de cada contrato será exercida por servidor ALAN PEREIRA MARTINS, portador da Cédula de Identidade RG nº 213242191 SSP/CE e C.P F. nº 722.246.493-04 à

qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, Termo de Referência, Contrato e na proposta da CONTRATADA.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 - O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis.

13.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

13.3 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula oitava não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1- A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) Ocorrer concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- b) O atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Fornecimento;
- c) A CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho todo ou em parte;
- d) A CONTRATADA interromper a entrega do bem sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) A CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- f) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) A rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;
- h) O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
- i) A rescisão de que trata a alínea “h” acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos bens já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

15.1. O preço estabelecido inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

15.2 - Serão de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

15.3 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

15.4 - Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste

contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido á contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

15.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros porém atualizadas financeiramente.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1- Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório;

16.2- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

16.3- Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

16.3.1- Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

16.3.2- Multa por atraso imotivado da entrega dos produtos, nos prazos abaixo definidos:

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura;

16.3.2.1- A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

16.3.3- Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) De até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 02 (dois) dias;
- b) De até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal;

16.3.4- Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) Não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
- b) Deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- c) Fornecer em desacordo com os termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

16.3.5- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 24.3.3 e 24.3.4;

16.4- A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta;

16.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada;

16.6- As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da PREFEITURA;

16.7- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA- O Prefeitura Municipal de Tucuruí/PA, rescinda unilateralmente o contrato;

16.8- Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa;

16.9- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ com sede na Trav. Raimundo Ribeiro de Souza, 01 – Santa Isabel – Tucuruí – Pará.

17.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo;

17.3 - A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos produtos;

17.4 - A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

17.5 – A Assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SUGERIDO PARA ASSINATURA: “ADOBE READER XI”.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Tucuruí (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

18.2 - E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUI, ESTADO DO PARÁ, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS
FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

ARTUR DE JESUS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ESAERO – EMPRESA DE SERVIÇOS
AROPORTUÁRIOS LTDA
CONTRATADO

11

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Este CONTRATO, foi publicado no quadro de
aviso desta Prefeitura, conforme expressa a
Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de
1994, na data supra.

WILSON WISCHANSKY
Chefe de Gabinete
Portaria Nº 1315/2019-GP